



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

CONSELHO DIRETOR
ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 153 DE 15 DE JUNHO DE 2018.

CRIA O PROGRAMA DE
APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES
DO INSTITUTO ESTADUAL DO
AMBIENTE, DISCIPLINA SUAS
ATIVIDADES NO ÂMBITO DE AÇÕES DE
CAPACITAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), reunido no dia 30 de maio 2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, na forma que orienta o Parecer RD n.º 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processo administrativo E-07/002.3690/2016,

CONSIDERANDO:

- que o Governo do Estado do Rio de Janeiro vem estimulando a política de aprimoramento constante de quadro de servidores estaduais;
- que o §2º do artigo 39 da Constituição Federal de 1988 determina a criação e manutenção de Escolas de Governo com o objetivo de formação e aperfeiçoamento permanente dos servidores;



**SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE**

inea instituto estadual
do ambiente

- que o devido reconhecimento estimula e valoriza os talentos e os conhecimentos técnicos de servidores do Instituto Estadual do Ambiente, assim como cria as bases para a melhoria da qualidade ambiental do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa de Aperfeiçoamento dos Servidores do Instituto Estadual do Ambiente – Inea, como política permanente de desenvolvimento e capacitação da Autarquia, ora denominado Universidade do Ambiente.

§1º - O Programa a que se refere o caput deste artigo será constituído de:

I - Regimento Interno;

II - Programa Pedagógico;

III - Plano Anual de Capacitação;

IV – Política de Formação e Desenvolvimento dos Servidores;

V – Quadro de Instrutores;

VI - Conselho Permanente, cujas atribuições e modo de designação serão previstos pelo Regimento Interno, a que se refere o Inciso I;

VII - Demais instrumentos que possibilitem a execução das ações do Programa, como convênios e parcerias com instituições de ensino, em consonância com a legislação vigente.

§2º – A Universidade do Ambiente não é dotada de personalidade jurídica ou dotação orçamentária própria, integrando para todos os fins a estrutura do Instituto Estadual do Ambiente.

Art. 2º - Os Instrutores mencionados no art. 1º poderão ser selecionados internamente, no corpo técnico do Instituto ou externamente. Os critérios para seleção de instrutores internos serão definidos por meio de Edital.

§1º - Os instrutores externos serão contratados por meio de contrato administrativo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - As despesas com as formações poderão ser custeadas por fontes de arrecadação próprias do Inea, em especial a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), nos termos do artigo 13 da Lei Estadual 5.438/09, e a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização Ambiental das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Produção de Petróleo e Gás (TFPG), nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.182/2015, desde que previstas no rol de atividades contempladas pelas taxas;

Art. 4º - As atividades consideradas de pesquisa em recuperação ambiental, poderão ainda ser custeadas com o percentual destinado para esse fim, nos termos do artigo 17 da Lei Estadual 5.438/09.

Art.5º São consideradas atividades de pesquisa em recuperação ambiental, as ações e projetos desenvolvidos com vistas à aquisição e produção de conhecimento, nas seguintes áreas:

- I - recuperação de áreas degradadas;
- II – impactos, poluição e controle ambientais;
- III – sistemas de gestão ambiental e certificações ambientais;
- IV – áreas protegidas e proteção da biodiversidade;
- V – segurança hídrica, estiagem, enchentes;
- VI – mudanças climáticas e resiliência;
- VII – inovações tecnológicas na área ambiental;
- VIII – direito ambiental e mecanismos de proteção e recuperação ambiental;
- IX – resíduos sólidos

Art.6º - Caberá a Diretoria de Gente e Gestão a condução das ações necessárias para a publicação dos documentos previstos no artigo 1º, bem como a execução, com apoio das demais diretorias, da integralidade do Programa de Aperfeiçoamento dos Servidores do Instituto Estadual do Ambiente que trata esta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA

Presidente do Conselho Diretor

Publicada em 18.06.2018, DO nº 109, página 36